

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002754/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037987/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012580/2019-51
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORILDES MARIA LOTTICI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS e Veranópolis/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas representadas pelo sindicato acordante poderão utilizar mão de obra dos seus empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **exceto** no domingo de PÁSCOA (12/04/2020) e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de setembro de 2019, os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, o valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), para uma jornada diária de trabalho de até 7h20min (sete horas e vinte minutos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE OU EQUIVALENTE NOS DOMINGOS/FERIADOS

Fica assegurado para aos empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados a concessão de vale-transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço estiver à disposição naquele dia) ou pagamento do valor gasto com o transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço não estiver a disposição naquele dia) para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO TRABALHADO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados que trabalharem aos domingos deverão receber a sua folga compensatória em data a ser fixada entre a semana anterior aquele que houve o trabalho até o final semana subsequente ao domingo trabalhado.

Os empregados que trabalharem nos feriados deverão receber a folga compensatória em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até o final da segunda semana subsequente ao feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os domingos e feriados trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que, os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação o trabalho em domingos e feriados, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista nas cláusulas três e quatro do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NOS DOMINGOS/FERIADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados neste ajuste, deverá ser afixada ou divulgada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os domingos e feriados trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que, os dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação o trabalho em domingos e feriados, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista nas cláusulas três e quatro do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS FERIADOS

A partir de 1º de setembro de 2019, os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados, poderão optar em:

a) uma folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de R\$ 71,00 (sessenta e cinco reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador, efetuar o recolhimento da contribuição negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado;

Parágrafo Segundo - Os benefícios fixados no caput da presente cláusula são devidos para uma jornada de trabalho de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

Parágrafo Terceiro: As empresas que aos feriados, na montagem das escalas de trabalho nesses dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo dia trabalhado, sobre aqueles que fazem jus tão somente à folga compensatória.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos comerciais nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva deverão formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes, até o dia 10 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro - A certidão será fornecida desde que a empresa comprove integralmente o cumprimento das cláusulas definidas na presente convenção coletiva da categoria e convenção coletiva geral (MR037974/2019);

Parágrafo Segundo - As empresas constituídas após 10/10/2019 terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação da certidão de funcionamento nos feriados, contados da data de início de sua operação;

Parágrafo Terceiro - A certidão para abertura ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis, desde que nenhuma irregularidade seja constada; e

Parágrafo Quarto - A certidão de autorização para funcionamento deverá ficar exposta em local visível no estabelecimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

No caso de descumprimento de quaisquer dos ajustes especiais estabelecidos nesta convenção coletiva para o trabalho nos domingos e nos feriados será devida, a cada empregado prejudicado, uma multa em valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração.

JOAO FRANCISCO MICELLI VIEIRA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORILDES MARIA LOTTICI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.